

L I D O
Em 06/04/2020
Presidente



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 402

Em 02/04/2020
Assin
SERVIDOR(A)
quarta-feira, 01 de abril de 2020

Ofício nº 5708/2020/SARH

De: Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora

Para: Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

OBJETO DE DELIBERAÇÃO
AS COMISSÕES TÉCNICAS
EM 02/04/2020

LUIZ OTÁVIO - PARDAL
PRESIDENTE



Assunto: Mensagem nº 4402, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, cria a Unidade Gestora Única sob a modelagem de Autarquia Previdenciária, e dá outras providências”. Pedido de prioridade na análise e aprovação.

Prezado Sr.:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa. e dos demais nobres Edis que compõem esta Colenda Casa Legislativa que envidem os esforços necessários para análise e aprovação, **com a máxima celeridade**, da Mensagem nº 4402, que encaminha o Projeto de Lei Complementar que “Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juiz de Fora, cria a Unidade Gestora Única sob a modelagem de Autarquia Previdenciária, e dá outras providências”.

Cumpre informar que, para além de toda a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Juiz de Fora e da criação da Autarquia Previdenciária, constituem também objeto do Projeto de Lei Complementar – PLC em questão o **Plano de Custeio e o Plano de Equacionamento do Deficit Atuarial**, como forma de garantia de que o sistema previdenciário seja dotado de fluxo permanente de receitas financeiras, capazes de honrar com os compromissos assumidos com os segurados, no Plano de Benefícios, durante sucessivas gerações, preservados o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema e a capacidade do ente federativo de financiar o seu Regime Próprio de Previdência Social, incluindo ainda a destinação de imóveis para a composição do patrimônio do RPPS.

Contempla o PLC, ainda, o aumento das alíquotas das contribuições para o Regime de Previdência, sendo de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), em relação aos servidores (em consonância com as diretrizes trazidas pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019), e de 13% (treze por cento) para 23% (vinte e três por cento), em relação ao ente patrimonial.

Outrossim, cabe salientar que os benefícios previdenciários de aposentadorias e pensão também se encontram adequados aos parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 1348, de 03 de dezembro de 2019, que não traz qualquer alteração da forma de concessão dos referidos benefícios previdenciários, em relação aos moldes atualmente adotados, isto é, mantém-se o Plano de Benefícios inalterado.



JUIZ DE FORA
P R E F E I T U R A



E, considerando que, uma vez aprovado o referido PLC por esta Egrégia Câmara Municipal, teremos como **reflexo imediato a redução do limite de gasto com pessoal** a que alude a Lei Complementar Federal nº 101/00 (**Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF**), de sorte a permitir que o Município promova, também de forma **imediata, contratação de pessoal para a Secretaria de Saúde**, notadamente com vistas ao incremento das ações para o enfrentamento da **grave situação decorrente da pandemia da COVID-19**, largamente noticiada em todos os meios de comunicação, situação esta que ensejou, inclusive, a edição, pelo Chefe do **Executivo Municipal**, dos **Decretos nº 13.893, de 16/03/2020**, que *“Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.”*, e **nº 13.984, de 18/03/2020**, que *“Declara situação de emergência em saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID 19) e Altera o Decreto nº 13.893, de 16 de março de 2020 que “Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), dá outras providências”*”;

Finalmente, oportuno lembrar que, por se tratar o presente de ano eleitoral, necessária a aprovação do referido PLC em caráter de **prioridade**, haja vista as vedações constantes da legislação eleitoral (Lei Federal nº 9.504/97) e da própria Lei de Responsabilidade Fiscal.

Esperando, pois, contar com o apoio de V. Exa. e dos demais ilustres Vereadores que compõem esta Câmara Municipal, subscrevo-me, com votos de elevada estima e diletta consideração.


Antônio Almas
Prefeito de Juiz de Fora